

Assinatura do Termo: 22/01/2024
Prorrogação: 12 (doze) meses: Início: 01/02/2024
Término: 31/01/2025
Valor mensal estimado: R\$ 1.923.781,27 (um milhão, nove-centos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos)
Valor total do Contrato: R\$ 23.085.375,24 (vinte e três milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)
TERMO DE REAJUSTE DE CONTRATO
Demonstrativo de cálculo de reajuste de preços
Contratante: Diretoria de Ensino – Região Sorocaba
Contratada: São João Fretamento e Turismo LTDA
Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino jurisdicionadas a Diretoria de Ensino – Região Sorocaba
Processo Nº: 015.00332759/2023-85
Contrato Nº: 01/2023
Valor do Contrato Reajustado: R\$ 23.849.501,16 (vinte e três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e um reais e dezesseis centavos)
Memória de Cálculo: 3,31%
Vigência do Reajuste: a partir de 30 de novembro de 2023.
Base Mensal 2022: R\$ R\$ 1.923.781,27 (um milhão, nove-centos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos)
Base Mensal Reajustada: R\$ 1.987.458,43 (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos)

ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
PORTARIA DO DIRETOR DE ESCOLA DE 14-02-2024
A Direção da E. E. Prof. Nazira Nagib Jorge Murad Rodrigues, NOTIFICA a Sra. Vanessa Rodrigues de Souza Geraldo - RG.: 34.747.669, Agente de Organização Escolar, SQC-III-QAE – a comparecer nesta Unidade, situada à Rua Diolindo Alves de Luz, nº 164, Jardim Gualberto Moreira– Sorocaba, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data desta publicação, para tratar de assuntos relacionados a sua Vida Funcional.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de Votorantim, Homologando:
Com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores responsável pela abertura do estabelecimento, o Plano Escolar - 2024, do Colégio Red House International School – Votorantim – SP.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA
Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 14-02-2024
A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução SE 62 de 11/12/2017, CONVOCA os profissionais abaixo relacionados para a Orientação Técnica – “A Relação entre Processo de Avaliação da Aprendizagem Escolar e a Proposta Pedagógica.”, conforme segue:
Público-alvo: Diretores de Escola/Diretores Escolares, Coordenadores de Gestão Pedagógica e Coordenadores de Gestão Pedagógica Geral, jurisdicionados à Diretoria de Ensino Região de Votuporanga.
Dia: 16-02-2024.
Horário: das 8h30 às 17h30.
Local: Diretoria de Ensino de Votuporanga - Rua Brasília, 3430 – Vale do Sol, Votuporanga - SP, 15500-278.

Saúde

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS
PROCESSO SES-PRC-2022/13991
PREGÃO ELETRÔNICO N.º dispensa licitação
CONTRATO: 59/2018
CONTRATANTE: Grupo de Gerenciamento Administrativo
CONTRATADA: Francisco assis de Oliveira
CNPJ: 30.095.085/0001-08
OBJETO: Serviços de limpeza, asseio e conservação predial, nas instalações do NAOR Araçatuba
Com base no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, ficam os preços reajustados conforme abaixo:
1) Para a parcela sobre Limpeza, Asseio e Conservação Predial, ficam os preços contratados reajustados em 7,19 % a partir de 01/01/2023, de acordo com previsão contida na Cláusula Sétima do Contrato nº. 59/2018, conforme variação do IPC-FIPE e valores referenciais do Cadterc-2023, ocorrida no período de Janeiro/2022 a Janeiro/2023.
2) A base mensal do contrato passará de R\$ 3.443,88 (tres mil quatrocentos e quarenta e tres reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 3.641,90 (tres mil seiscentos e quarenta e um reais e noventa centavos)

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXX - JALES
GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXX - JALES
DESPACHOS DA DIRETORA
Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0018914070/2024
Data de Protocolo: 06/02/2024
CEVS: 352480890-861-000042-1-9
Data de Validade: 08/02/2025
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
CNPJ: 50.565.936/0001-38
Endereço: AVENIDA JOÃO AMADEU, 2049
CENTRO MUNICIPAL: JALES
CÉP: 15700-082
UF: SP
Resp. LEGAL: EDSON ROBERTO DA SILVA
CPF: 060.419.038-76
Resp. Técnico: ARIOVALDO JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR
CPF: 282.183.328-80
CBO: 223124
CRM No. Inscr.:112523
UF:SP
O Diretor da GRUPO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXX JALES. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X MÉDICO DE 100 MA A 500 MA ARCO CIRÚRGICO/SIEMENS, SIREMOBIL COMPACT. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
Comunicado de DEFERIMENTO referente FARMÁCIA protocolo: 0019362053/2024
Data de Protocolo: 09/02/2024
CEVS:352480890-861-000032-1-2
Data de Validade:14/02/2025
Razão Social: FUNDAÇÃO PIO XII UNIDADE III JALES
CNPJ: 49.150.352/0008-99
Endereço: AV. FRANCISCO JALES, 3737 VILA MARIA
Município: JALES
CÉP: 15706-396
UF: SP
Resp. LEGAL: HENRIQUE DUARTE PRATA
CPF: 39823407800
Resp. Técnico: LUANA DE FATIMA BAIONE CHRISPILHO
CPF: 36110098817

CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:50986
UF:SP
Resp. Técnico: FABIANO SILVA BIANCHINI
CPF: 21360636854
CBO: 223405
Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:27.845
UF:SP
O Diretor da GRUPO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXX JALES. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
JALES, Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 2024
GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXX - JALES
DESPACHO DA DIRETORA TÉCNICA DE SAÚDE II
A Diretora Técnica de Saude II do Grupo de Vigilância Sanitária de Jales defere a Solicitação de Notificação de Receita "A" - Autorização emitida pelo GVS nº 023/2024 - 30 (trinta) talões com 20 folhas cada de Notificação de Receita A, numeração de 924.921 à 925.520 (30 talões), para Secretaria Municipal de Saude de Fernandópolis/SP-Responsável Técnico: Aristides de Andrade Neto - CRM 34.066 - Data: 09/02/2024.
Jales, quarta-feira, 14 de fevereiro de 2.024

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

DESPACHO DO COORDENADOR
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2023
Nº do Processo: 024.00133433/2023-68
Interessado: HOSPITAL MATERNIDADE LEONOR MENDES BARROS
Assunto: Contratação de Prestação de Serviço de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios.
Tratam os autos de licitação realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 203/2023 - 090163000012023OC00328, para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Controle, Operação e Fiscalização, na modalidade de pregão eletrônico, pelo período de 15 (quinze) meses.
Diante do exposto nos autos, homologo a licitação realizada pelo Hospital Maternidade Leonor Mendes Barros, destinado a “Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Controle, Operação e Fiscalização”, no âmbito da referida unidade hospitalar à empresa “HEXAGONO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA”, – CNPJ. 37.357.165/0001-25, com base contratual mensal de 133.750,40 (Cento e trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), podendo o contrato ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

DESPACHO DO COORDENADOR
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº HEERFRA 068/2023
Nº do Processo: 024.00168494/2023-46
Interessado: HOSPITAL E. E. R. Dr. Francisco Ribeiro Arantes
Assunto: Contratação de Prestação de Serviço de limpeza Hospitalar.
Tratam os autos de licitação realizada por meio do Pregão Eletrônico nº HEERFRA 068/2023 - 090202000012023OC00068, para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Limpeza Hospitalar, na modalidade de pregão eletrônico, pelo período de 15 (quinze) meses.
Diante do exposto nos autos, homologo a licitação realizada pelo Hospital Estadual Especializado em Reabilitação Dr. Francisco Ribeiro Arantes, destinado a “Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Limpeza Hospitalar”, no âmbito da referida unidade hospitalar à empresa “VIVA SERVIÇOS LTDA”, – CNPJ. 64.112.428/0001-09, com base contratual mensal de R\$ 187.588,96 (Cento e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), podendo o contrato ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE CLEMENTE FERREIRA - LINS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS
Núcleo de Compras
Processo:- SEI: 024.00000647/2024-30
Codigo Único: 20231775414
Modalidade: Ata de registro de preço
Objeto: Aquisição de Medicamentos
Em: 09/02/2024
Ata M047/2023 - Item 155160 - Azitromicina 500 mg - 500 unidade - 090201000012023OC00047 - Vier Pharma Distr. Hosp. Rep. e Consul. Ltda - CNPJ: 12.419.620/0001-49 - 2024NE00041
Ata M016/2023 - Item 292168 - Neomicina 5mg/g + Bacitracina 250UI/g - 3.000 grama - 090201000012023OC00015 - Prati, Donaduzzi & Cia Ltda - CNPJ: 73.856.593/0011-38 - 2024NE00042
Ata M044/2023 - Item 1270362 - Carvedilol 12,5 mg - 1.980 unidade - 090201000012023OC00042 - Biolab Sanus Farmaceutica Ltda - CNPJ: 49.475.833/0017-65 - 2024NE00043
Ata M060/2023 - Item 284211 - Ciprofibrato 100 mg- 1.000 unidade - 090201000012023OC00070 - Biolab Sanus Farmaceutica Ltda - CNPJ: 49.475.833/0017-65 - 2024NE00044
Ata M026/2023 - Item 103390 - Diclofenaco sódio 25mg/ml inj. 3ml - 100 ampola - 090201000012023OC00026 - Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda - CNPJ: 67.729.178/0004-91 - 2024NE00045
tendo em vista que a empresa acima descrita, teve seu preço classificado em primeiro lugar na licitação na modalidade de Pregão e consequentemente foi detentora da Ata em questão.
Processo:- SEI: 024.00018926/2024-50
Codigo Único: 20240101061
Modalidade: Ata de registro de preço
Objeto: Aquisição de dietas - Ensure
Em: 09/02/2024
Ata C204/2022 - Item 3893430 - Formula p/ nutrição enteral (ensure pó) - 408000 grama - 09010102000012022OC00279 - Comercial 3 Albe Ltda - CNPJ: 74.400.052/0001-91 - 2024NE00046
tendo em vista que a empresa acima descrita, teve seu preço classificado em primeiro lugar na licitação na modalidade de Pregão e consequentemente foi detentora da Ata em questão.

COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA

PORTARIA nº 01, de 14 de fevereiro de 2024.
O Diretor Técnico de Saúde III, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pelo inciso I, do artigo 33, do Decreto nº 42.815/98, nos termos do Decreto 68.220/2023 e tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021
RESOLVE:
Art.1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação no desempenho das suas

funções previstas no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, em procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação e em procedimentos a serem instaurados no âmbito desta Diretoria Regional de Saúde IV – Baixada Santista “Maurício Fang”:
Agente de Contratação: SORAYA ROSA DE MORAES – CPF 114.931.038-30
MAYARA AUGUSTO MORAES – CPF 438.050.968-01
ANTONIA DE CASSIA DA SILVA, CPF 067.724.938-18
Equipe de Apoio:
JOYCE JUNQUEIRA ARANTES – CPF 097.841.436-58
ANA PAULA LIBERATO CAMILO – CPF 143.624.518-46
SORAYA ROSA DE MORAES – CPF 114.931.038-30
MAYARA AUGUSTO MORAES – CPF 438.050.968-01
ANTONIA DE CASSIA DA SILVA, CPF 067.724.938-18
TANIA MARIA DA SILVA, CPF 074.840.108-39
ANDREA MELLO DRESCH OLIVEIRA GOMES, CPF 012.580.127-07
Comissão de Contratação:
JOYCE JUNQUEIRA ARANTES – CPF 097.841.436-58
ANA PAULA LIBERATO CAMILO – CPF 143.624.518-46
SORAYA ROSA DE MORAES – CPF 114.931.038-30
MAYARA AUGUSTO MORAES – CPF 438. 050.968-01
ANTONIA DE CASSIA DA SILVA, CPF 067.724.938-18
TANIA MARIA DA SILVA, CPF 074.840.108-39
ANDREA MELLO DRESCH OLIVEIRA GOMES, CPF 012.580.127-07

Art. 2º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação ou Pregoeiro no desempenho das atribuições relacionadas no artigo 8º da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 9º e 12 do Decreto Estadual nº 68.220/2023.
Art. 3º. Os Agentes de Contratação e Pregoeiros poderão atuar também como membros da Equipe de Apoio, desde que não acumulem essas atribuições no mesmo processo de contratação ou que se enquadrem nos impedimentos descritos no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021.
Art. 4º. Os servidores ora designados poderão compor Comissão de Contratação, na hipótese prevista no artigo 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 7º do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e demais disposições pertinentes.
Art. 5º. A presente designação de servidores não os isentará de suas atribuições regulares junto às Unidades/Órgãos em que atuam, observado o princípio da segregação de funções e o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
PATRICIA AMORIM TEIXEIRA
Diretor Técnico de Saúde III
DRS IV
Departamento Regional de Saúde – DRSIV Baixada Santista
Despacho do Diretor Técnico de Saúde III, 09/02/2024
Retificando a Portaria DRS IV nº 005 de 08/05/2023, publicada no DOE de 09/05/2023
Onde constou, “Art. 2º A Comissão Regional de Monitoramento sob a coordenação do primeiro, será composta pelos seguintes membros”:
EXCLUA-SE XXVIII Sandra Fernandes Lombardi – RG 14.947.286 – Auditora em Saúde – DRS IV

COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Justificativa:
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica , pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:
PDS a serem pagas
090099
Data: 03/03/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090176	2023PD00712	57.640,43
TOTAL GERAL		57.640,43

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

Despacho da Superintendência
Nos termos do artigo 3º do Decreto 40.007 de 17/03/1995, RATIFICO a conta de telefone com vencimento em 15/02/2024, no valor de R\$ 10.263,38 (Dez mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos) a favor de Telefônica Brasil S/A.
Dr. João Henrique Castro
Chefe de Gabinete do HCFMB

ÓRGÃOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU
COMUNICADO
DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Empresa: DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.
Proc Adm – 143.00001354/2024-87 – Processo HCFMB nº 13416/2023 – NE 08856/2023 – Protocolo 250
De início, é necessário informar que a empresa mencionada acima recebeu intimação, com o intuito de lhe conceder o direito constitucional de defesa prévia, porém, apesar disso, não apresentou qualquer manifestação neste sentido, quedando-se inerte (cf.).
Desta forma, conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.
Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando a inadimplimento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editálica das sanções.
Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenas na virtude de eventual descumprimento de obrigação.
Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplimento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.
Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R., bem como, porque não apresentou defesa prévia, quedando-se inerte, de modo que se operou a preclusão, de sua parte, na esfera administrativa.

Cultura, Economia e Indústria Criativas

GABINETE DA SECRETÁRIA

Portaria SCEIC nº 02 de 09/02/24
Altera a Portaria SCEIC nº 11, de 23/10/23 que substituiu os membros da Unidade de Gestão de Integridade no âmbito da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, instituída pela Portaria SCEIC nº 06, de 15/06/23.
MARÍLIA MARTON, Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inc. I, alínea "b", da Lei Estadual n.º 10.177/98, c/c o art. 100, inc. II, alínea "c", item 1, do Decreto Estadual n.º 50.941/06; e tendo em vista o disposto no Decreto nº 67.683/23, e na Resolução CGE nº 04/23,
CONSIDERANDO o desenvolvimento das etapas previstas para a Elaboração e Implementação do Programa de Integridade no âmbito da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas;
RESOLVE,
1 - Designar os servidores abaixo para compor a Unidade de Gestão de Integridade no âmbito desta Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas:
i - Daniel Sanges Laféré Mesquita, RG 21.969.751-3, Assessor Técnico III, em substituição a Fátima Aparecida Rocha Oossawa - RG 13.565.173-6 e
ii - Mariah Baldini Peixoto, RG 49.092.729-4, Diretor Técnico I, em substituição a Gabriela Pourrat Feingold - RG 52.705.272-3
2 – Publique-se.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024
PROCESSO Nº 120101000012023OC00044
CONTRATANTE: SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS, através do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: MAPDATA Tecnologia, Informática e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ: 66.582.784/0001-11
OBJETO: AQUISICAO DE LICENCA - Licença de software para implementação de metodologia BIM por 36 meses
Constitui objeto do presente instrumento AQUISICAO DE LICENCA - Licença de software para implementação de metodologia BIM por 36 meses, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.
A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total global de R\$ 143.692,00 (cento e quarenta e três mil seiscentos e noventa e dois reais).
No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 120.101, de classificação funcional programática 13392122357270000 e categoria econômica 33.90.40.90
Data da Assinatura do contrato: 31 de janeiro de 2024
Publique-se,
Adriana Vaccari
Diretora do Departamento de Administração
COMUNICADO
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2024
PROCESSO ORIGINAL SAA-PRC-2022/17822
PROCESSO Nº 2023/00748
CONTRATANTE: SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS, por intermédio do GABINETE DO SECRETÁRIO
CONTRATADA: FULL HOUSE BUFFET PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 31.420.049/0001-27
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET.
Constitui objeto do presente instrumento a CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

O objeto do presente contrato deverá ser executado em 02 de fevereiro de 2024, no período das 10:00, na Sala Carlos Gomes da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo.
A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo o valor para 50 (cinquenta) unidades o total de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais).
No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 120.101, de classificação funcional programática 13.392.1223.5727.0000 e categoria econômica 33.90.39.56.
Data da Assinatura do contrato: 31 de janeiro de 2024.
Publique-se,
Adriana Vaccari
Diretor Técnico III
Departamento de Administração

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SPI/SEMIL -01, DE 06-02-2024
Estabelece as condições e o cronograma para a assunção, pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, das funções de regulação e fiscalização de contratos de concessão de uso de bens públicos administrados pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
O Secretário Executivo da Secretaria de Parceiras em Investimentos, respondendo pelo expediente da referida Secretaria, e a Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições;
Considerando que o artigo 35, inciso II, da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, autorizou o Poder Executivo a delegar à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP as funções de regulação e fiscalização de outros serviços públicos, para além dos já regulados e fiscalizados pela agência reguladora nos termos da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;
Considerando que o artigo 3º do Decreto nº 67.882, de 15 de agosto de 2023, delegou à ARSESP as funções de fiscalização e regulação dos contratos de concessão indicados em seu Anexo, o qual relaciona, nos itens 5, 7, 8, 9 e 10, os contratos de concessão de uso de bens públicos firmados pelo Estado de São Paulo, representado pela então Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente;

Considerando que o artigo 3º, parágrafo único, do Decreto nº 67.882/2023 estabelece que a assunção, pela ARSESP, das funções de regulação e fiscalização dos referidos contratos de concessão deve observar cronograma estabelecido em ato conjunto dos Secretários de Parcerias em Investimentos e de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;

Resolvem: Artigo 1º - Ficam aprovadas, nos termos desta resolução conjunta, as condições e o cronograma para a assunção, pela ARSESP, das funções de regulação e fiscalização dos contratos de concessão mencionados nos itens 5, 7, 8, 9 e 10 do Anexo a que se refere o inciso I do artigo 4º do Decreto nº 67.882, de 15 de agosto de 2023, quais sejam:

I - Contrato de concessão de uso e exploração de bem público nº 02/2019/GS, celebrado em 4 de abril de 2019 entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e a concessionária Urbanes Campos SPE Ltda.;

II - Contrato de concessão nº 01/2021, celebrado em 17 de março de 2021 entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e a concessionária Parquetur - Caminhos do Mar S.A.;

III - Contrato de concessão nº 02/2021, celebrado em 8 de setembro de 2021 entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e a concessionária Reserva Paulista Administradora de Parques S.A.;

IV - Contrato de concessão nº 01/2022, celebrado em 20 de janeiro de 2022 entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e a concessionária Urbia Águas Claras S.A.; e

V - Contrato de concessão nº 02/2022, celebrado em 9 de agosto de 2022 entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e a concessionária Reserva Novos Parques Urbanos S.A.

Artigo 2º - Para os fins desta resolução conjunta, consideram-se abrangidas pelas funções de regulação e fiscalização a serem assumidas pela ARSESP, exemplificativamente:

I - a prerrogativa de livre e irrestrito acesso às instalações, aos softwares, às informações contábeis e aos documentos de qualquer natureza relacionados à concessão;

II - as manifestações quanto à adequação e regularidade de quaisquer planos, projetos ou documentos contratualmente exigidos das concessionárias, incluindo os relacionados à estrutura de seguros e à garantia de execução dos contratos;

III - as decisões quanto à alienação, oneração ou transferência, a terceiros, de bens reversíveis;

IV - as decisões quanto ao cumprimento de quaisquer obrigações contratualmente impostas às concessionárias ou ao concedente, incluindo as relacionadas aos investimentos exigidos em contrato;

V - o acompanhamento, a mensuração, e as correspondentes decisões, quanto ao atendimento dos indicadores de desempenho contratualmente estabelecidos, sem prejuízo das competências atribuídas a verificadores independentes ou figuras análogas, quando previstos em contrato;

VI - as aprovações, quando exigidas contratualmente, para a exploração de atividades acessórias ao escopo da concessão;

VII - o cálculo de reajustes, revisões ou descontos nas receitas das concessionárias, observando a disciplina dos respectivos contratos;

VIII - a decisão quanto ao processamento de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos em sede de revisão ordinária ou de revisão extraordinária;

IX - as decisões quanto à ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros dos contratos, bem como a mensuração do correspondente impacto, sem prejuízo da competência do concedente de decidir quanto à forma de reequilíbrio contratual;

X - a representação do concedente junto a instituições financeiras responsáveis por valores decorrentes da concessão, quando existentes;

XI - as decisões quanto a alterações do estatuto social das concessionárias, ampliação ou redução de seu capital social, ou alteração de seu controle societário;

XII - as autorizações e demais decisões pertinentes à celebração de contratos, pelas concessionárias, com partes relacionadas;

XIII - as decisões quanto à anuência prévia, quando contratualmente exigida para a prática de atos pelas concessionárias;

XIV - a condução de processos administrativos sancionatórios para apurar a prática de infrações contratuais, com a aplicação das penalidades contratualmente previstas;

XV - a determinação da prática de medidas, pelas concessionárias, consideradas necessárias à regular prestação dos serviços, incluindo-se as decisões tomadas em caráter cautelar;

XVI - o cálculo do valor da indenização devida às concessionárias na hipótese de extinção antecipada dos contratos;

XVII - as decisões quanto ao cumprimento, pelas concessionárias, das obrigações relacionadas à transição dos serviços e à reversão dos bens ao concedente, quando da extinção contratual;

XVIII - as decisões quanto à transferência da concessão, nas hipóteses previstas em lei; e

XIX - todas as demais competências indicadas, em contrato, como relacionadas à atividade de fiscalização.

Artigo 3º - Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, permanecerão sob a competência da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística as decisões de alteração contratual e as relacionadas às diretrizes de política pública aplicáveis aos contratos de concessão abrangidos por esta resolução conjunta, assim compreendidas, exemplificativamente:

I - a declaração de utilidade pública de imóveis necessários à concessão;

II - as decisões quanto à forma de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, diante de desequilíbrio contratual reconhecido pela ARSESP;

III - as decisões de incorporação de novos investimentos aos contratos de concessão;

IV - as decisões de alteração dos contratos de concessão, mediante celebração de aditivo contratual;

V - a aprovação de demolições, reformas ou alterações em bens reversíveis, não previstas nos contratos;

VI - as decisões quanto à prorrogação do prazo da concessão, nas hipóteses legalmente admitidas;

VII - a autorização para a celebração de contratos que prevejam a exploração de receitas acessórias em prazo superior ao de vigência da concessão, observada a disciplina contratual correspondente;

VIII - as decisões quanto à intervenção na concessão, a declaração de sua caducidade, ou a encampação dos serviços, observada a legislação aplicável.

Artigo 4º - A ARSESP, ouvida a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e a Procuradoria Geral do Estado, dirimirá eventuais dúvidas quanto à autoridade competente para a tomada de decisões relativas aos contratos de concessão que não tenham sido expressamente relacionadas nos incisos dos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º - A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística prestará apoio à transição das funções de regulação e fiscalização a serem assumidas pela ARSESP nos termos desta resolução conjunta.

Parágrafo único. Para o apoio à transição de que trata o caput, a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística:

1. encaminhará à ARSESP todos os processos administrativos, informações e demais documentos relacionados aos contratos de concessão; e

2. poderá designar servidor de seus quadros, com conhecimento na matéria, para acompanhar a assunção dos contratos de concessão pela ARSESP, cabendo a esta a disponibilização de espaço físico e infraestrutura tecnológica para o exercício de suas atividades.

Artigo 6º - A ARSESP assumirá, a partir de:

I - 15/02/2024, as funções de regulação e fiscalização referentes ao contrato a que se refere o inciso V do artigo 1º;

II - 01/03/2024, as funções de regulação e fiscalização referentes ao contrato a que se refere o IV do artigo 1º;

III - 18/03/2024, as funções de regulação e fiscalização referentes ao contrato a que se refere o I do artigo 1º;

IV - 02/04/2024, as funções de regulação e fiscalização referentes ao contrato a que se refere o II do artigo 1º; e

V - 17/04/2024, as funções de regulação e fiscalização referentes ao contrato a que se refere o III do artigo 1º.

Artigo 7º - Fica ainda estabelecido:

I - a partir dos ajustes nos contratos de administração de contas centralizadoras, as parcelas de ônus de fiscalização vincendas deverão ser transferidas diretamente à ARSESP, permanecendo devidas à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, ou a quem esta indicar, as parcelas de ônus fixo ou variável, previstas em contrato, assim como o valor correspondente ao compartilhamento de receitas acessórias;

II - os instrumentos de seguro deverão, quando de sua renovação, indicar a ARSESP e a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística como cossegurados;

III - os instrumentos representativos da garantia de execução deverão, quando de sua renovação, indicar a ARSESP e a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística como beneficiários; e

IV - a partir das datas estabelecidas no artigo 6º as comunicações das concessionárias relacionadas à gestão contratual deverão ser dirigidas à ARSESP, ressalvadas as comunicações relativas a matérias de competência do concedente, as quais deverão ser encaminhadas à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SEMIL - 15, DE 10-02-2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 1º de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas; e

Considerando a Resolução SIMA nº 66, de 27 de setembro de 2019, que dispõe sobre a instituição e a designação dos membros do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental - APA da Serra do Mar,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os membros do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental - APA da Serra do Mar, para o biênio 2024/2026:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal: Larissa Martins de Freitas, portadora da cédula de identidade RG nº 33.115.102-9, como titular e Esllen Moreira da Silva portadora da cédula de identidade RG nº 40.907.548-6, como suplente;

b) Pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo: José Roberto Sobral, portador da cédula de identidade RG nº 11.513.532-7, como titular e Allan Edryen Pavani Costa, portador da cédula de identidade RG nº 34.831.612-4, como suplente;

c) Pela Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB: Ailton Ferreira Lima, portador da cédula de identidade RG nº 23.585.095-0, como titular e Edivandir Ferreira da Silva, portador cédula de identidade nº 32.112.162-4, como suplente;

d) Pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI: Erica Santos Oliveira, portador cédula de identidade nº 22.974.452-7, como titular e José Henrique Gorla da Silva, portador cédula de identidade RG nº 15.282.211-01, como suplente;

e) Pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito: Aline Erika Hori, portadora da cédula de identidade RG nº 43.050.029-4, como titular e pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande: Gustavo Henrique Ferreira, portador da cédula de identidade RG nº 45.592.108-8, como suplente;

f) Pela Prefeitura Municipal de Iporanga: Quennedi Ubirajara de Paula, portador da cédula de identidade RG nº 32.710.116-7, como titular e pela Prefeitura Municipal de Eldorado: Gabriel Fusco, portador da cédula de identidade RG nº 24.831.786-6, como suplente;

g) Pela Prefeitura Municipal de Jujuitiba: Angela Silveira Soares, portadora da cédula de identidade RG nº 32.924.601-x, como titular e pela Prefeitura Municipal de Tapiraí: Jeffer de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 22.457.884, como suplente;

h) Pela Prefeitura Municipal de Miracatu: Sonia Regina Santos Castanho, portadora da cédula de identidade RG nº 30.936.736-0, como titular e pela Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo: Luiz Eduardo Pontes, portador da cédula de identidade RG nº 23.031.416-8, como suplente; e

i) Pela Prefeitura Municipal de Juquiá: Edna Freire de Carvalho, portadora da cédula de identidade RG nº 30.436.605, como titular e pela Prefeitura Municipal de Sete Barras: Cláudio Roberto de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 45.615.080-8, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pela Associação dos Mineradores de Areia do Vale do Ribeira e Baixada Santista - AMAVALES: Pablo de Andres Fernandez, portador da cédula de identidade RG nº 8.755.704-6, como titular e Ricardo Cordeiro de Paula, portador da cédula de identidade RG nº 41.223.854-8, como suplente;

b) Pela Associação de Economia Solidária e Desenvolvimento do Guapiruvu - AGUA: Gilberto Ohta de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 8.430.609-9, como titular e Willian Daniel Martins, portador da cédula de identidade RG nº 40.259.207-4, como suplente;

c) Pelo Sindicato Rural do Vale Do Ribeira - SRVR: Jeferson Reginaldo Magário, portador da cédula de identidade RG nº 26.461.684-4, como titular e Jairo de Adilson Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 8.326.214-3, como suplente;

d) Pela Reservas Votorantim - Legado das Águas - LA: Bianca Santos Matinata, portadora da cédula de identidade RG nº 37.311.997-5, como titular e Daniela Gerdenits, portadora da cédula de identidade RG nº 27.725.946-0, como suplente;

e) Pelo Instituto para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania do Vale do Ribeira - IDESC: Ronaldo José Ribeiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.080.583-5, como titular e Noelli do Carmo Florido Xavier, portadora da cédula de identidade RG nº 20.955.209-8, como suplente;

f) Pelo Instituto Manacá: Mariana Bueno Landis, portadora da cédula de identidade RG nº 34.386.770-9, como titular e Victoria Pinheiro Barbosa, portadora da cédula de identidade RG nº 37.719.775-0, como suplente;

g) Pela População Tradicional residente no Território da APASM: Noel Castelo da Costa, portador da cédula de identidade RG nº 21.747.960-1, como titular e Karen da Guia de Souza Costa, portadora da cédula de identidade RG nº 50.078.238-6, como suplente;

h) Pela Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira - FCAVR/UNESP: João Vicente Coffani Nunes, portador da cédula de identidade RG nº 19.709.692-x, como titular e Francisca Alcivania de Melo Silva, portador da cédula de identidade RG nº 224.371 / AC, como suplente; e

i) Pela Associação dos Monitores Ambientais do Vale do Ribeira - MAVRA: Daniel do Vale Bechara, portador da cédula de identidade RG nº 30.448.978-5, como titular e Leandro Mariano de Souza, portador da cédula de identidade RG nº 40.821.699-2, como suplente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 243/2018 e SEI 262.00004509/2023-63)

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional I - Campinas

O Centro Técnico Regional I de Campinas, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, localizada na Av. Brasil, nº 2340-Prédio Central-2º andar-Jd. Chapadão-Campinas/SP, Tel: (19) 3790-3742, faz publicar notificações sobre diversos assuntos devido a impossibilidade das mesmas serem enviadas pelo Correio. Para qualquer outro esclarecimento, solicitar em nosso endereço eletrônico (e-mail): cfb.campinas@sp.gov.br

Auto de Infração Ambiental: 20230904015080-1

Proc.Digital: SEMIL.061512/2023-87

Autuado: JURANDIR BARBOSA DOS ANJOS

CPF/CNPJ: 013.357.648-52

RG: 13857196

Município da infração: NAO INFORMADO

Notificação: Comunica-se que será realizada, no dia 14/02/2024, às 09:00h, na sede do Pelotão da Polícia Militar Ambiental de Campinas, sito a Avenida Brasil, nº 2340, Campinas-SP, sessão de atendimento ambiental referente ao Auto de Infração supracitado. Orientase contatar a unidade da Polícia Militar Ambiental, indicado no Auto de infração, para confirmar a data, local e formas disponíveis (presencial ou à distância) para realização da sessão de atendimento. O Atendimento Ambiental, de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019, é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado. Nesta sessão o Auto de Infração é analisado e, em sendo validado, são considerados os atenuantes e agravantes previstos podendo as penalidades aplicadas serem anuladas, reduzidas, majoradas ou alteradas. Para tanto é importante a apresentação de documentos: CPF e RG ou cartão do CNPJ do(a) autuado(a). Em caso de representante, além dos documentos originais do(a) autuado(a), apresentar procuração devidamente assinada, comprovante de residência, documentos que comprovem a propriedade, posse da área autuada ou do bem, quando coube, comprovante de rendimento (carteira de trabalho, holerite, declaração de Imposto de Renda, comprovante de benefício de programas sociais), fotos, plantas e croquis. Caso não haja interesse em comparecer a sessão de atendimento ambiental solicitase que seja informado em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, a unidade da Polícia Militar Ambiental indicada no Auto de Infração. Nesse caso, será lavrada Ata de não comparecimento à sessão de atendimento e aberto prazo para interposição de defesa. É possível efetuar vistas do processo, realizando cadastro de usuário pelo sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Auto de Infração Ambiental: 20230914013431-1

Proc.Digital: SEMIL.060899/2023-21

Autuado: TIAGO GABRIEL LIMONGI

CPF/CNPJ: 426.635.238-79

RG: 40016120

Município da infração: NAO INFORMADO

Notificação: Comunica-se que será realizada, no dia 19/03/2024, às 13hs, na sede do Pelotão da Polícia Militar Ambiental de São João da Boa Vista, sito a Rua Dolorata Colozzo Sirto, nº 350, cidade São João da Boa Vista-SP, nova sessão de atendimento ambiental referente aos Autos de Infração supracitados. Orienta-se contatar a unidade da Polícia Militar Ambiental, indicado no Auto de infração, para confirmar a data, local e formas disponíveis (presencial ou à distância) para realização da sessão de atendimento. O Atendimento Ambiental, de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019, é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado. Nesta sessão o Auto de Infração é analisado e, em sendo validado, são considerados os atenuantes e agravantes previstos podendo as penalidades aplicadas serem anuladas, reduzidas, majoradas ou alteradas. Para tanto é importante a apresentação de documentos: CPF e RG ou cartão do CNPJ do(a) autuado(a). Em caso de representante, além dos documentos originais do(a) autuado(a), apresentar procuração devidamente assinada, comprovante de residência, documentos que comprovem a propriedade, posse da área autuada ou do bem, quando couber; comprovante de rendimentos (carteira de trabalho, holerite, declaração de Imposto de Renda, comprovante de benefício de programas sociais), fotos, plantas e croquis. Caso não haja interesse em comparecer a sessão de atendimento ambiental solicitase que seja informado em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, a unidade da Polícia Militar Ambiental indicada no Auto de Infração. Nesse caso, será lavrada Ata de não comparecimento à sessão de atendimento e aberto prazo para interposição de defesa. É possível efetuar vistas do processo, realizando cadastro de usuário pelo sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Auto de Infração Ambiental: 20230914013570-2

Proc.Digital: SEMIL.060898/2023-54

Autuado: TIAGO GABRIEL LIMONGI

CPF/CNPJ: 426.635.238-79

RG: 40016120

Município da infração: NAO INFORMADO

Notificação: Comunica-se que será realizada, no dia 19/03/2024, às 13hs, na sede do Pelotão da Polícia Militar Ambiental de São João da Boa Vista, sito a Rua Dolorata Colozzo Sirto, nº 350, cidade São João da Boa Vista-SP, nova sessão de atendimento ambiental referente aos Autos de Infração supracitados. Orienta-se contatar a unidade da Polícia Militar Ambiental, indicado no Auto de infração, para confirmar a data, local e formas disponíveis (presencial ou à distância) para realização da sessão de atendimento. O Atendimento Ambiental, de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019, é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado. Nesta sessão o Auto de Infração é analisado e, em sendo validado, são considerados os atenuantes e agravantes previstos podendo as penalidades aplicadas serem anuladas, reduzidas, majoradas ou alteradas. Para tanto é importante a apresentação de documentos: CPF e RG ou cartão do CNPJ do(a) autuado(a). Em caso de representante, além dos documentos originais do(a) autuado(a), apresentar procuração devidamente assinada, comprovante de residência, documentos que comprovem a propriedade, posse da área autuada ou do bem, quando couber; comprovante de rendimentos (carteira de trabalho, holerite, declaração de Imposto de Renda, comprovante de benefício de programas sociais), fotos, plantas e croquis. Caso não haja interesse em comparecer a sessão de atendimento ambiental solicitase que seja informado em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, a unidade da Polícia Militar Ambiental indicada no Auto de Infração. Nesse caso, será lavrada Ata de não comparecimento à sessão de atendimento e aberto prazo para interposição de defesa. É possível efetuar vistas do processo, realizando cadastro de usuário pelo sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Auto de Infração Ambiental: 20230914013570-1

Proc.Digital: SEMIL.060897/2023-87

Autuado: TIAGO GABRIEL LIMONGI

CPF/CNPJ: 426.635.238-79

RG: 40016120

Município da infração: NAO INFORMADO

Notificação: Comunica-se que será realizada, no dia 19/03/2024, às 13hs, na sede do Pelotão da Polícia Militar Ambiental de São João da Boa Vista, sito a Rua Dolorata Colozzo Sirto, nº 350, cidade São João da Boa Vista-SP, nova sessão de atendimento ambiental referente aos Autos de

Infração supracitados. Orienta-se contatar a unidade da Polícia Militar Ambiental, indicado no Auto de infração, para confirmar a data, local e formas disponíveis (presencial ou à distância) para realização da sessão de atendimento. O Atendimento Ambiental, de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019, é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado. Nesta sessão o Auto de Infração é analisado e, em sendo validado, são considerados os atenuantes e agravantes previstos podendo as penalidades aplicadas serem anuladas, reduzidas, majoradas ou alteradas. Para tanto é importante a apresentação de documentos: CPF e RG ou cartão do CNPJ do(a) autuado(a). Em caso de representante, além dos documentos originais do(a) autuado(a), apresentar procuração devidamente assinada, comprovante de residência, documentos que comprovem a propriedade, posse da área autuada ou do bem, quando couber; comprovante de rendimentos (carteira de trabalho, holerite, declaração de Imposto de Renda, comprovante de benefício de programas sociais), fotos, plantas e croquis. Caso não haja interesse em comparecer a sessão de atendimento ambiental solicitase que seja informado em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, a unidade da Polícia Militar Ambiental indicada no Auto de Infração. Nesse caso, será lavrada Ata de não comparecimento à sessão de atendimento e aberto prazo para interposição de defesa. É possível efetuar vistas do processo, realizando cadastro de usuário pelo sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Auto de Infração Ambiental: 20230914013431-1

Proc.Digital: SEMIL.060899/2023-21

Autuado: TIAGO GABRIEL LIMONGI

CPF/CNPJ: 426.635.238-79

RG: 40016120

Município da infração: NAO INFORMADO

Notificação: Comunica-se que será realizada, no dia 19/03/2024, às 13hs, na sede do Pelotão da Polícia Militar Ambiental de São João da Boa Vista, sito a Rua Dolorata Colozzo Sirto, nº 350, cidade São João da Boa Vista-SP, nova sessão de atendimento ambiental referente aos Autos de Infração supracitados. Orienta-se contatar a unidade da Polícia Militar Ambiental, indicado no Auto de infração, para confirmar a data, local e formas disponíveis (presencial ou à distância) para realização da sessão de atendimento. O Atendimento Ambiental, de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019, é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado. Nesta sessão o Auto de Infração é analisado e, em sendo validado, são considerados os atenuantes e agravantes previstos podendo as penalidades aplicadas serem anuladas, reduzidas, majoradas ou alteradas. Para tanto é importante a apresentação de documentos: CPF e RG ou cartão do CNPJ do(a) autuado(a). Em caso de representante, além dos documentos originais do(a) autuado(a), apresentar procuração devidamente assinada, comprovante de residência, documentos que comprovem a propriedade, posse da área autuada ou do bem, quando couber; comprovante de rendimentos (carteira de trabalho, holerite, declaração de Imposto de Renda, comprovante de benefício de programas sociais), fotos, plantas e croquis. Caso não haja interesse em comparecer a sessão de atendimento ambiental solicitase que seja informado em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, a unidade da Polícia Militar Ambiental indicada no Auto de Infração. Nesse caso, será lavrada Ata de não comparecimento à sessão de atendimento e aberto prazo para interposição de defesa. É possível efetuar vistas do processo, realizando cadastro de usuário pelo sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Auto de Infração Ambiental: 20230914013570-2

Proc.Digital: SEMIL.060898/2023-54

Autuado: TIAGO GABRIEL LIMONGI

CPF/CNPJ: 426.635.238-79

RG: 40016120

Município da infração: NAO INFORMADO

Notificação: Comunica-se que será realizada, no dia 19/03/2024, às 13hs, na sede do Pelotão da Polícia Militar Ambiental de São João da Boa Vista, sito a Rua Dolorata Colozzo Sirto, nº 350, cidade São João da Boa Vista-SP, nova sessão de atendimento ambiental referente aos Autos de Infração supracitados. Orienta-se contatar a unidade da Polícia Militar Ambiental, indicado no Auto de infração, para confirmar a data, local e formas disponíveis (presencial ou à distância) para realização da sessão de atendimento. O Atendimento Ambiental, de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019, é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado. Nesta sessão o Auto de Infração é analisado e, em sendo validado, são considerados os atenuantes e agravantes previstos podendo as penalidades aplicadas serem anuladas, reduzidas, majoradas ou alteradas. Para tanto é importante a apresentação de documentos: CPF e RG ou cartão do CNPJ do(a) autuado(a). Em caso de representante, além dos documentos originais do(a) autuado(a), apresentar procuração devidamente assinada, comprovante de residência, documentos que comprovem a propriedade, posse da área autuada ou do bem, quando couber; comprovante de rendimentos (carteira de trabalho, holerite, declaração de Imposto de Renda, comprovante de benefício de programas sociais); fotos, plantas e croquis. Caso não haja interesse em comparecer a sessão de atendimento ambiental solicitase que seja informado em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, a unidade da Polícia Militar Ambiental indicada no Auto de Infração. Nesse caso, será lavrada Ata de não comparecimento à sessão de atendimento e aberto prazo para interposição de defesa. É possível efetuar vistas do processo, realizando cadastro de usuário pelo sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Auto de Infração Ambiental: 20230914013570-1

Proc.Digital: SEMIL.060897/2023-87

Autuado: TIAGO GABRIEL LIMONGI

CPF/CNPJ: 426.635.238-79

RG: 40016120

Município da infração: NAO INFORMADO

Notificação: Comunica-se que será realizada, no dia 19/03/2024, às 13hs, na sede do Pelotão da Polícia Militar Ambiental de São João da Boa Vista, sito a Rua Dolorata Colozzo Sirto, nº 350, cidade São João da Boa Vista-SP, nova sessão de atendimento ambiental referente aos Autos de Infração supracitados. Orienta-se contatar a unidade da Polícia Militar Ambiental, indicado no Auto de infração, para confirmar a data, local e formas disponíveis (presencial ou à distância) para realização da sessão de atendimento. O Atendimento Ambiental, de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019, é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado. Nesta sessão o Auto de Infração é analisado e, em sendo validado, são considerados os atenuantes e agravantes previstos podendo as penalidades aplicadas serem anuladas, reduzidas, majoradas ou alteradas. Para tanto é importante a apresentação de documentos: CPF e RG ou cartão do CNPJ do(a) autuado(a). Em caso de representante, além dos documentos originais do(a) autuado(a), apresentar procuração devidamente assinada, comprovante de residência, documentos que comprovem a propriedade, posse da área autuada ou do bem, quando couber; comprovante de rendimentos (carteira de trabalho, holerite, declaração de Imposto de Renda, comprovante de benefício de programas sociais); fotos, plantas e croquis. Caso não haja interesse em comparecer a sessão de atendimento ambiental solicitase que seja informado em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, a unidade da Polícia Militar Ambiental indicada no Auto de Infração. Nesse caso, será lavrada Ata de não comparecimento à sessão de atendimento e aberto prazo para interposição de defesa. É possível efetuar vistas do processo, realizando cadastro de usuário pelo sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.